



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 472
Decisão da CEECA/PB	Nº 895/2017	
Referência	Processo Nº 1064027/2017	
Interessado	FILIPE DANTAS DE RESENDE MEDEIROS	
Assunto	Homologação de Registro Profissional no âmbito do CREA/PB	

**EMENTA:** Homologa o Registro Profissional do requerente FILIPE DANTAS DE RESENDE MEDEIROS com o Título de ENGENHEIRO CIVIL, o com atribuições profissionais concedidas de acordo com o Artigo 7º da Resolução 218/73 com observância ao Art. 25 da mesma resolução, tendo restrições para: barragens e diques; ferrovias; aeroportos; e sistemas de transportes/engenharia de tráfego/engenharia de transportes. e ainda, para os egressos que não cursarem pavimentação haverá restrições também para execução de pavimentação e terraplenagem. (Decisão CEEC nº. 227/2013)

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 472, apreciando o Processo Nº 1064027/2017, que trata sobre solicitação de registro de profissional no âmbito deste Conselho, e; **considerando** que o (a) requerente apresentou documentação em atendimento a legislação de que trata a matéria; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo conferido (a) ao (a) profissional a titulação de ENGENHEIRO CIVIL, “ad referendum” de acordo com a Decisão nº 652/2017-CEECA (Decisão de Delegação) da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, **DECIDIU** por unanimidade homologar o registro concedido “ad referendum” o requerente FILIPE DANTAS DE RESENDE MEDEIROS com o Título de ENGENHEIRO CIVIL, no âmbito deste Conselho com atribuições profissionais concedidas de acordo com o Artigo 7º da Resolução 218/73 com observância ao Art. 25 da mesma resolução, tendo restrições para: barragens e diques; ferrovias; aeroportos; e sistemas de transportes/engenharia de tráfego/engenharia de transportes. e ainda, para os egressos que não cursarem pavimentação haverá restrições também para execução de pavimentação e terraplenagem. (Decisão CEEC nº. 227/2013). Coordenou a Sessão o Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); João Paulo Neto (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Alyne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2017

Eng. Civil/Seg. do Trab. Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB